

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CUIABÁ-MT
- AMAES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	10292-0/2013
PRINCIPAL	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - AMAES
CNPJ	:	15.316.737/0001-95
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
GESTORA	:	KARLA REGINA LAVRATTI
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE	:	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, da AMAES – Agência Municipal de Água e Esgotamento Sanitário de Cuiabá-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de Janeiro a Dezembro/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2012 na sede da AMAES, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 52/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA PRESIDENTE	
Nome:	KARLA REGINA LAVRATTI
Período:	17/02/2012 à 31/12/2012

DIRETOR REGULADOR	
Nome:	JACIRIO MAIA ROQUE
Período:	01/03/2012 à 31/12/2012

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Nome:	FABIO CURVO DORNELA
Período:	01/08/2012 à 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	LEONI PEIXOTO BARRETO
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LUIZ MÁRIO DE BARROS
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

3. MARCO LEGAL

3.1 LEGISLAÇÃO BÁSICA

Mediante a Lei Complementar Municipal n.º 252 de 01 de Setembro de 2011, houve a retomada, pelo município de Cuiabá, da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, o qual até então era efetuado pela Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP. Nesta mesma lei, em seus artigos 3º e 4º, houve a definição de que o município poderia explorar os serviços de água e esgoto através do instituto da concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8987/1995 e Lei Municipal n.º 3720/1997.

No artigo 7º da citada Lei Complementar Municipal é criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (AMAES-Cuiabá), que possui natureza autárquica e é dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa.

Conforme o artigo 8º da supracitada norma, compete a AMAES:

“Exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Cuiabá, bem como o acompanhamento, controle, fiscalização, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos”

No artigo 10 é descrito as competências da AMAES-Cuiabá:

I – zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e demais contratos de prestação dos serviços sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente, demais contratantes e prestadores, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II – implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas em relação aos serviços sujeitos à competência da AMAES-Cuiabá;

III – fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços regulados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com as demais normas legais e contratuais;

IV – estudar e avaliar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V – analisar critérios para o estabelecimento de tarifas e demais valores relativos aos serviços públicos regulados, bem como garantir o reajuste, revisão e aprovação, em consonância com as normas legais e contratuais;

VI – deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos regulados;

VII – dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, demais contratantes, prestadores e usuários;

VIII – encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

IX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis, conforme

previsão legal ou contratual;

X – atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XI - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e dirimindo conflitos de interesses na esfera administrativa;

XII – buscar a modicidade das tarifas ou contraprestação com o justo retorno dos investimentos;

XIII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIV - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município;

XV - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XVI - dar publicidade às suas decisões;

XVII – garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e

XVIII - praticar outros atos relacionados com sua finalidade de regulação e fiscalização.”

Foi definido no artigo 11 da lei em análise, que a estrutura organizacional da AMAES será composta de um Conselho Participativo, Diretoria Executiva e a Ouvidoria.

O Conselho Participativo é o órgão superior de representação e participação da sociedade, tem por incumbência executar o controle social dos serviços de água e esgoto e será composto por nove membros de diversos segmentos. As atribuições do Conselho, nos termos do artigo 13 da norma em tela, são as seguintes:

“I – conhecer das resoluções internas do município de Cuiabá e das relativas à prestação dos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo município de Cuiabá;*
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;*
- IV – conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;*
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;*
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;*
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da AMAES-Cuiabá, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal; e*
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.”*

A Diretoria Executiva do AMAES, órgão máximo da entidade e responsável por sua direção, é composta por 02 (dois) diretores, com mandatos de 3 (três) anos. A cada 04 (quatro) anos a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AMAES e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

3.2 – BREVE HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA AMAES

Conforme já fora exposto, em 01 de Setembro de 2011, por meio da Lei Complementar Municipal n.º 252/2011, houve a criação da AMAES. Em 16 de Dezembro de 2011 foi aprovada a Lei Complementar Municipal n.º 275/2011, que “*institui o regulamento da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá-MT – AMAES- Cuiabá e dispõe sobre o quadro de cargos, e dá outras providências*”

No dia 17 de Janeiro de 2012 houve a homologação do processo licitatório que culminou na concessão dos serviços de água e esgoto e declarou como vencedora do processo a empresa CAB Ambiental.

Em 17 de Fevereiro de 2012 houve a nomeação da Diretora Presidente e do Diretor Regulador da AMAES. No mesmo dia, logo após a nomeação dos Diretores da AMAES, houve a assinatura do contrato de concessão, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período, dos serviços de água e esgoto em favor da empresa CAB Ambiental.

A ordem de serviço para a vencedora do processo de concessão dos serviços de água e esgoto (empresa CAB Ambiental) foi concedido pelo município apenas no dia 16 de Abril de 2012. Destarte, em razão do efetivo funcionamento da AMAES se iniciar quase que simultaneamente ao início das atividades da CAB Ambiental, não houve participação da Agência no processo de elaboração do edital de concessão e de seu respectivo contrato.

A partir de Março/2012 teve início as atividades administrativas da AMAES, com as consequentes despesas de constituição e formação do patrimônio da entidade. Em 10/05/2012 foi efetuada a posse dos membros do Conselho Participativo da AMAES.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. RECEITA

Nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 252/2011, as receitas da AMAES serão constituídas das seguintes fontes:

Art. 21 As despesas da AMAES-Cuiabá serão custeadas pelas receitas seguintes:

I - transferências de recursos à AMAES-Cuiabá pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

II - valor das taxas e multas de legislação vinculada;

III - no primeiro ano, a partir de sua efetiva criação, recursos do Tesouro do Município alocados pelo Orçamento; e

IV - outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 973.627,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 1.096.204,78.

A arrecadação da AMAES foi composta em 2012 pelas seguintes receitas:

Quadro 1. Receitas AMAES 2012

código	receita	Valor arrecadado
1.3.2.5.02.99	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados	R\$ 2.786,18

código	receita	Valor arrecadado
1.6.0.0.14.01	Taxa de serviços de regulação e fiscalização sobre os serviços de água e esgoto	R\$ 593.947,64
	Transferência financeira	R\$ 499.470,96
total		R\$ 1.096.204,78

Fonte: Anexo 12 (fl. 07-TCE) e anexo 02 receita (fl. 12-TCE)

Integraram a amostra analisada a receita de taxa de serviços de regulação e fiscalização sobre os serviços de água e esgoto.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei 4.320/64).

Conforme consta no balanço orçamentário (fl. 07-TCE), houve o registro da receita intitulada “transferência financeira” no valor de R\$ 499.470,96. Da análise dos extratos bancários (fls. 28 a 39-TCE) conclui-se que este valor refere-se a transferências efetuadas pela Prefeitura, ou seja, recursos do tesouro municipal.

Para evitar duplicidades por ocasião da consolidação dos balanços, o correto seria o registro de tais valores como receita intraorçamentária. De acordo com as portarias interministeriais STN/SOF n.ºs 688 e 338, as operações intraorçamentárias são aquelas que resultem em despesa de um órgão e receita para outro, desde que ambos pertençam à mesma esfera de governo. Estas operações, apesar de serem executadas via orçamento, detêm codificações específicas que possibilitam justamente a identificação de "duplicidades". Para a

correta identificação destas modalidades foi incluída a modalidade de aplicação da despesa "91", e as categorias econômicas de receita "7000.00" e "8000.00". Estas codificações específicas permitem que na consolidação dos balanços, não haja duplicação de valores.

A fim de evitar o novo equívoco contábil será inserido como sugestão de determinação que as eventuais transferências do tesouro municipal sejam contabilizados como receitas intraorçamentárias.

4.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 793.328,57, a liquidada R\$ 793.310,97 e a paga R\$ 784.574,97, conforme informações extraídas do Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl. 08-TCE).

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas no período de Abril a Novembro/2012.

As despesas, de modo geral, são bem formalizadas e constituídas de elementos que comprovam sua realização. No entanto, constatou-se que o histórico da despesa, via de regra, é lacônico, conciso, desprovido de elementos e informações que dão a transparência indispensável a todo gasto público. Neste sentido, tem-se por exemplo, o empenho n.º 32/2012 em nome da empresa Capriata de Souza, que contém apenas o seguinte histórico: “coffee break para 150 pessoas”. Não há especificação de em qual ocasião foi consumido estas refeições, qual data, quais foram os participantes, dentre outras informações essenciais para apurar a finalidade pública da despesa. Frente ao exposto, será sugerido a recomendação

de que o histórico da despesa seja mais completo, contendo uma descrição mais minuciosa da destinação do recurso público.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício de 2012, foram homologados os seguintes procedimentos licitatórios pela AMAES:

Quadro 2. Licitações AMAES

processo	Fornecedor contratado	objeto
Convite n.º 29/2012	Milanflex	Aquisição de mobiliário
Convite n.º 79/2012	Cristina Maria Arantes Covezzi - ME	Realização de auditoria e consultoria para avaliação dos relatórios apresentados pela CAB
Dispensa n.º 16/2012	Vaildes Freitas Soares	Locação de imóvel

Fonte: Sistema Aplic e inspeção in loco

Os procedimentos licitatórios, a exemplo do que ocorre com as secretarias da Prefeitura, são realizados pela Secretaria de Planejamento e Finanças. Entretanto, ao contrário das secretarias, a AMAES é dotada de natureza autárquica, com autonomia financeira, funcional e administrativa, conforme o artigo 7º da Lei Complementar municipal n.º 252/2011.

Porém, em análise a legislação da AMAES, não foi verificado a cessão da autonomia de realizar procedimentos licitatórios para a Secretaria de Planejamento do município. De forma urgente, a fim de legalizar o procedimento, a AMAES deve firmar termo de cooperação ou instrumento análogo que permita o uso da estrutura e servidores da Secretaria de Planejamento em licitações destinadas ao AMAES.

Integrou a amostra analisada o convite n.º 29/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de

- licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93);
 3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);
 4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
 5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
 6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

4.4. CONTRATOS

No exercício de 2012, foram formalizados os seguintes contratos pela AMAES:

Quadro 3. Contratos 2012 da AMAES

FORNECEDOR	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO
TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	ADESÃO	3.957/2012
RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	ADESÃO	5.093/2012
JOSÉ ELIVALDO GOMES CARDOSO - PF - jardinagem e manutenção da piscina	DISPENSA DE LICITAÇÃO	5.133/2012
MILANFLEX COMERCIO, INDUSTRIA E INFORMATICA LTDA	CONVITE	5.739/2012
PAPELARIA UZE LTA	ADESÃO	7.293/2012
MACHADO & SILVA LTDA	ADESÃO	7.405/2012
MACHADO & SILVA LTDA	ADESÃO	7.447/2012
BRASIL TELECOM S.A. - 0800	ADESÃO	7.247/2012
ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	ADESÃO	3.682/2012
VAILDES FREITAS SOARES até 02/09/2012, após JOSÉ PERSIO ROSA DA SILVA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	3.808/2012
CRISTINA MARIA ARANTES COVEZZI - ME	CONVITE	7.610/2012

Fonte: Email encaminhado pelo Sr. Fábio Dornela – Diretor Administrativo e Financeiro - AMAES

Integraram a amostra analisada os contratos n.ºs 5.739/2012 e 3.808/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**.

Em análise ao contrato n.º 3.808/2012 (fls. 70 à 79-TCE) e 5.739/2012 (fls. 80 à 90-TCE), não foi apurado a designação de fiscal de contrato, em contrário ao artigo 67 da Lei de Licitações. Informa-se que a designação

genérica, contida na cláusula nona do contrato n.º 3.808/2012 e 6.2 do contrato n.º 5.739/2012 não satisfaz o mandamento previsto na lei de licitações.

O artigo 67 da Lei de Licitações impõe que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado para tal fim, ou seja, não se trata de uma fiscalização genérica ou a posteriori, realizada pela AMAES ou pelo setor de controle interno, e sim de um acompanhamento de perto, simultâneo, da execução contratual, onde haverá a anotação das ocorrências relevantes e eventuais equívocos na prestação dos serviços.

A fiscalização genérica da secretaria responsável pela contratação não se confunde com a determinação do artigo 67 da Lei de Licitações, neste sentido, tem-se o acórdão n.º 430/2005 – Plenário - TCU:

“(...) a designação do contrato não pode ser genérica de órgão, deve necessariamente recair sobre servidor, o qual deve ser expressamente designado.”

Desta feita há necessidade de designação formal de um servidor específico para acompanhar o contrato, conforme recomenda o acórdão n.º 2521/2003 – 1º Câmara - TCU:

“(...) designe formalmente um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do art. 67 da referida Lei.”

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93;
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

O empenho n.º 25/2012 datado de 13/06/2012 emitido a favor da Empresa Milanflex e derivado do contrato n.º 5.739/2012, foi liquidado no dia 18/06/2012 e pago no dia 31/07/2012. Na cláusula 10.2 do contrato foi estabelecido que o *“pagamento será feito até 30 (trinta) dias consecutivos após o fornecimento dos mobiliários(...)”*, entretanto, o efetivo pagamento ocorreu 43 dias após a liquidação, em desobediência a cláusula supracitada.

O contrato administrativo, apesar das cláusulas exorbitantes, não indica que as obrigações sejam cumpridas apenas pela empresa contratada. A entidade pública também deve fazer frente suas obrigações contratuais. Frisa-se que a burocracia e morosidade estatal afasta diversas empresas idôneas, que poderiam ofertar serviços e produtos em maior qualidade e a um menor custo.

Além de desobedecer o prazo contratual de pagamento, constatou-

se que o contrato n.º 5.739/2012 não contém as eventuais compensações e penalizações em razão de atrasos no pagamento das obrigações, em contrário a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, defende que:

“o ato convocatório deve disciplinar as condições de adimplemento e consequências de inexecução, tanto no tocante ao particular como à própria Administração. É um desvio de óptica, incompatível com o Estado Democrático de Direito, omitir disciplina da conduta estatal.”

Nesta mesma linha de raciocínio, o professor Marçal acrescenta que:

“não é cabível que o Estado pretenda, através da omissão de regras sobre consequências de inadimplemento, assegurar a si próprio regime excludente de sanções em caso de infração ao Direito”

Frente ao exposto, visando dar cumprimento a reciprocidade de obrigações no contrato, bem como dotar a administração pública de mais eficiência e agilidade na realização de seus pagamentos, incrementando seu crédito junto a fornecedores e a sociedade, será sugerido a concessão de determinação para cumprimento do prazo contratual de pagamento e cumprimento ao previsto na alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, com a imposição de eventuais compensações e penalizações em razão de atrasos no pagamento das obrigações do Estado.

4.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com o lotacionograma encaminhado no Aplic, no mês de Novembro/2012 havia apenas 08 servidores na Agência, sendo que todos são detentores de cargos em comissão, sendo assim, há contribuição previdenciária

apenas ao regime geral – INSS.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias referentes aos meses de Abril a Outubro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

4.6. RESTOS A PAGAR

Conforme consta no balanço patrimonial (fl. 09-TCE), o valor dos restos a pagar inscritos em 2012 foi de R\$ 8.753,60, sendo o valor de R\$ 8.736,00 de restos processados e R\$ 17,60 de restos não processados.

Por ser o primeiro ano de atividade da AMAES não há irregularidades atinentes ao tópico restos a pagar.

4.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício de 2012.

Não houve aquisição de bens imóveis e alienação de bens no período em análise.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

4.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AMAES conforme artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 252/2011 detêm natureza autárquica, sendo dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa. Sendo assim, em tese, caberia a AMAES encaminhar os dados do Aplic de forma independente da Prefeitura de Cuiabá.

A Prefeitura de Cuiabá encaminha as cargas do Aplic através da empresa Mohamed Kandoussi -ME (contrato n.º 03/2011). Em análise ao contrato citado não foi encontrada disposição ou termo aditivo que acrescenta os dados do

Aplic da AMAES, desta forma, cabe a AMAES, dada sua autonomia financeira e administrativa, encaminhar as remessas do Aplic, salvo algum termo de cooperação ou instrumento congênere firmado junto a Prefeitura.

Durante o exercício de 2012, somente as cargas referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro foram encaminhadas no prazo regimental. Não bastassem os expressivos atrasos, os dados encaminhados são incompletos. Não há dados atinentes aos contratos, licitações, convênios, dentre outros itens obrigatórios, que viabilizariam o exercício do controle externo.

Na data de conclusão do presente relatório (02/05/2013), ainda não havia sido encaminhada a carga do Aplic referente ao mês de Dezembro/2012 (prazo regimental, já prorrogado, findou-se em 03/03/2013), configurando um atraso de praticamente 60 dias. Portanto o presente relatório foi elaborado com a ausência dos dados concernentes ao mês de Dezembro/2012, fato que limitou sobremaneira o exercício da auditoria.

Os atrasos no encaminhamento das cargas do Aplic e Balanço Geral 2012 será apurada mediante RNI – Representações de natureza interna a serem elaboradas por este Tribunal de Contas.

4.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Conforme já fora exposto, a AMAES iniciou suas atividades de fato ao final do mês de Março/2012, sendo assim, em consequência não houve contas da Agência julgadas por este Tribunal.

Foi constatado a existência de cargos (por exemplo, motorista e secretaria), de natureza típica e permanente, que não possuem as atribuições de chefia, direção e assessoramento, em contrário ao inciso V do artigo 37 da Constituição da República. Considerando que a autarquia iniciou suas atividades ao final de Março/2012, esta irregularidade será convertida em sugestão de determinação, a ser cumprida durante o exercício de 2013.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1 - Que haja a inserção de justificativa que demonstre a vantajosidade em aderir a registro de preços de outras entidades, nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7892/2013;

2 - Que o histórico da despesa seja mais completo, contendo uma descrição mais minuciosa da destinação do recurso público, afim de possibilitar ao controle interno, externo e social a adequada apuração da finalidade pública da despesa.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao responsável:

1 - Que haja obediência ao prazo de pagamento estabelecido em contrato, bem como inclusão de eventuais compensações e penalizações em razão de atrasos no pagamento das obrigações do Estado, em cumprimento ao previsto na alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93;

2 - Seja efetuado concurso público visando prover cargos de natureza típica que estão sendo exercidos por servidores detentores de cargos comissionados, conforme prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

3 - Por ocasião de transferências efetuadas pelo Tesouro Municipal, esta receita seja contabilizada como intraorçamentária, nos termos das portarias interministeriais STN/SOF n.ºs 688 e 338;

4 – Que haja definição, através de um termo de cooperação ou de um instrumento análogo, que o AMAES é submisso ao Controle interno do município de Cuiabá, utiliza-se dos serviços contábeis da Prefeitura, encaminha as cargas do Aplic mediante empresa contratada pela Prefeitura, bem como faz uso da estrutura e servidores da Secretaria Municipal de Planejamento para realizar licitações.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sra. Karla Regina Lavratti

1 - HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

1.1 - A execução dos contratos n.ºs 3.808/2012 e 5.739/2012 não foram acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - ITEM 4.4

É a informação que submeto à apreciação superior.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS
Auditor Público Externo

TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS
Técnico Público de Controle Externo

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 02 de
Maio de 2013.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA AMAES	
Nome:	KARLA REGINA LAVRATTI
Período:	17/02/2012 à 31/12/2012
RG:	09872345 – SSP MT
CPF:	798.623.901.82
Endereço:	Av. Senador Filinto Muller, 1095, apt. 302 Edifício Tucano
Fone:	8454-6940 / 3619-2500
E-mail:	kab1104@hotmail.com / amaes@cuaiaba.mt.gov.br

CONTADOR:	
Nome:	LEONI PEIXOTO BARRETO
Período:	1º/01/2012 A 31/12/2012
RG:	08042254 SSP-MT
CPF:	274.313.041-53
CRC:	010228 MT
Endereço:	Rua Manoel Fernandes Guimarães, 19, Dom Aquino - 78015-030
Fone:	(65) 3611-7362 e 8452-2840
E-mail:	leoni_peixoto@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	LUIZ MÁRIO DE BARROS
Período:	1º/01/2012 A 30/09/2012
RG:	038.556 SSP-SP
CPF:	280.535.161-49
Endereço:	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1520, Apto 801, Centro - 78043-395
Fone:	(65) 3645-6415 e 8454-6827
E-mail:	dmbarrs2010@hotmail.com